

LEI ORDINÁRIA Nº 2505, DE 26.03.01
Dispõe sobre as cores dos bens municipais.

Artigo 1º - Os imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, da administração direta e indireta, quando da renovação de sua pintura deverão obrigatoriamente receber as cores da Bandeira do Município (azul e branco), trazendo, ainda, na sua fachada, o brasão de armas do município, instituído pela Lei Municipal nº 1.278/76.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se dessa obrigatoriedade, os edifícios históricos do município que quando de sua restauração deverá receber pintura idêntica à original, para evitar descaracterização de sua história.

Parágrafo Segundo – A pintura que se refere o artigo 1º será obrigatória apenas nas paredes exteriores, ficando a pintura interna feita nas cores que melhor atende as suas condições de uso.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.